



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Nº. 10/2026

Ementa: Altera e acrescenta dispositivos à lei 1.954 de 11 de dezembro de 1.995

Autoria: Poder Executivo

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei em questão visa a alteração da lei 1.954 datada de 11 de dezembro de 1.995 que dispõe sobre o parcelamento do IPTU e do ISSQN (antigo ISS).

Este é o relatório.

II. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Projeto de Lei teve Parecer Favorável da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, datado de 13 de fevereiro de 2026, onde, na análise, constatou-se observância ao artigo 47, § 1º., inciso I da Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba, dando condições de legalidade e constitucionalidade para o Parecer Favorável.

De fato, é de iniciativa privativa do Poder Executivo, lei sobre matéria orçamentaria, caso em questão.

O Projeto de Lei, desta forma, está revestido das formalidades legais para que possa ser apreciado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa de Leis.

III. A LEGISLAÇÃO

A Lei Orgânica do Município, no artigo 47, retrata que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Leis que versem sobre matéria orçamentaria e que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções (inciso I).

A Constituição Federal, no artigo 30, inciso I diz que compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local e o inciso III, que compete ao Município instituir e arrecadar os tributos de sua competência, justificando o Parecer Favorável mencionado.



III. VOTO

Diante do todo exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba e emite Parecer Favorável para a continuidade da tramitação do presente Projeto de Lei, da forma que foi apresentado pelo Poder Executivo.

Santana de Parnaíba, 19 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

ADALTO SILVA SANTOS
Presidente

GABRIEL SILVA OLIANI
Vice-Presidente

JEANETTE COSTA FREITAS
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003800350036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jeanette Costa de Freitas** em 19/02/2026 15:48

Checksum: **C3D857599F1EDF6A479378E0BE54C6A862F370D8E3D6D8CF5D7F3C3804A610C6**

Assinado eletronicamente por **Gabriel Silva Oliani** em 19/02/2026 15:52

Checksum: **5118A9F785FF7C4EC3F6BFB1A69957F5B9CEF185EF89B004D9D1B417191D3FF6**

Assinado eletronicamente por **Adalto Silva Santos** em 19/02/2026 17:00

Checksum: **3388E5356BD76EAC42408DDD2C68C780054BE4DE47084288407BD1B96006219**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 36003800350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.